



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

**PROCESSO Nº 115/2021**

**CONTRATO Nº 78/2021**

**CONTRATADA: GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ Nº 10.977.573/0001-23**

**DATA CONTRATO: 16 de setembro de 2021.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.843,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e três reais)**

**VALIDADE: 12 meses**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet na zona rural do município para atender duas Determinações Judiciais.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1 - CONTRATANTE: Município de Guaiara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guaiara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988-8, residente e domiciliado na rua 8, nº 1029, Centro, Guaiara, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guaiara.

1.2 - CONTRATADA: GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.977.573/0001-23, com sede localizada na Rua 14, nº 467, Centro, Guaiara-SP, CEP nº 14.790-000, neste ato representada por SIDNEA DE FATIMA OLIVEIRA GUEDES DA SILVA, portadora do RG nº 29.802.974-1 e do CPF sob o nº 260.452.048-67, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e demais diplomas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet na zona rural do município para atender duas Determinações Judiciais proferidas nos Processo nº 0001099-93.2019.8.26.0210 e 0001127-27.2020.8.26.0210. Os processos estão relacionados à execução de medidas de Proteção à Criança e Adolescente para disponibilizar internet para quatro crianças, que estão realizando aulas remotamente. A instalação ocorrerá na zona rural, mas especificamente no Fazenda Santana do Figueirão, localizada a 25km do município de Guaiara-SP, e no Rancho Cafundó, localizado a 27km do município de Guaiara-SP, conforme especificações e condições expressas no termo de referência que compõe o Processo nº 115/2021.

3.2 - O objeto do presente contrato é:



- 3.2.1 – ITEM 1: 2 (dois) serviços de instalação de internet na zona rural;
- 3.2.2 – ITEM 2: 12 (doze) serviços de fornecimento de internet;
- 3.3 – O item 1 refere-se a instalação de internet nas seguintes localidades: Rancho Cafundó, localizado a 27km do município de Guaíra-SP, e na Fazenda Santana Figueirão, localizada a 25km do município de Guaíra-SP.
- 3.4 – O item 2 refere-se a mensalidade para fornecimento de internet dos locais supramencionados.
- 3.5 – Demais características para a execução do serviço deverão observar os ditames do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 – Pela prestação dos serviços o Município de Guaíra pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.723,00 (três mil e setecentos e vinte e três reais) pelo ITEM 1; o valor total de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais) pelo ITEM 2.
- 4.1.1 – O pagamento do ITEM 1 ocorrerá em única parcela, ao passo que o pagamento pelo ITEM 2 ocorrerá mensalmente, em parcelas iguais no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- 4.1.2 – **O valor total do Contrato será R\$ 6.843,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e três reais).**
- 4.2 - Vigorarão para todo o período do contrato, os preços unitários ofertados pela CONTRATADA e ratificados nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 4.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 4.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.
- 4.5 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços efetuados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas até 30 (trinta dias) contados do ateste das referidas notas fiscais-faturas.
- 4.6 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guaíra quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.
- 4.7 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.
- 4.8 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guaíra a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.



4.9 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - Os serviços serão executados conforme ordem da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de 12 meses, à partir de sua assinatura, ou até decisão judicial que determinei o fim do fornecimento.

6.2 - O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO**

7.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é: 488.

7.2 - Unidade: 010801 - ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

7.3 - Funcional: 08.122.0015.2071.0000 - Manutenção da Assistência Social Geral;

7.4 - Categoria Econômica: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

7.5 - Fonte de Recurso: 00100 - Tesouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Compete ao Município de Guairá:

8.1.1 - Pagar, na forma contratada, a importância estipulada na cláusula quarta;

8.1.2 - Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor público municipal, designado para o fim específico.

8.2. A CONTRATADA, além da execução do contrato de acordo com o objeto e Termo de Referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

8.2.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa para fornecimento dos objetos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Termo de Referência em anexo;



- 8.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 8.2.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.2.5. Substituir por novo, às suas expensas, os objetos que não esteja de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.2.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 8.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 8.2.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 8.2.13. Fornecer o objeto observando às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 8.2.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.2.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 8.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



8.2.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

8.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.22 - Responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de até 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



93  
Em

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no art. 57, inciso II, e art. 79, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guairá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Guairá/SP, 16 de setembro de 2021.

**EDVALDO DONISETI MORAIS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO  
E INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ Nº 10.977.573/0001-23



## ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_  
NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS \_\_\_\_\_  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO \_\_\_\_\_  
CPF: 092.021.988-88 \_\_\_\_\_  
RG: 20.097.564-4 \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br) \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: [edvaldomoraisguaira@gmail.com](mailto:edvaldomoraisguaira@gmail.com) \_\_\_\_\_  
TELEFONE RESIDENCIAL: \*\*\*\*\* \_\_\_\_\_  
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_  
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 \_\_\_\_\_  
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 \_\_\_\_\_





**ANEXO LC-01**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATO)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

**PROCESSO Nº 115/2021**

**CONTRATO Nº 78/2021**

**CONTRATADA: GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ Nº 10.977.573/0001-23**

**DATA CONTRATO: 16 de setembro de 2021.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.843,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e três reais)**

**VALIDADE: 12 meses**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet na zona rural do município para atender duas Determinações Judiciais.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guairá-SP, 16 de setembro de 2021.



97  
0m

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS \_\_\_\_\_  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO \_\_\_\_\_  
CPF: 092.021.988-88 \_\_\_\_\_  
RG: 20.097.564-4 \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: 05 DE AGOSTO DE 1967 \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_  
E-MAIL INSTITUCIONAL: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br) \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: [edvaldomoraisguaira@gmail.com](mailto:edvaldomoraisguaira@gmail.com) \_\_\_\_\_  
TELEFONE RESIDENCIAL: \*\*\*\*\* \_\_\_\_\_  
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_  
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS \_\_\_\_\_  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO \_\_\_\_\_  
CPF: 092.021.988-88 \_\_\_\_\_ RG: 20.097.564-4 \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: 05 DE AGOSTO DE 1967 \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: RUA 8, Nº 1029, CENTRO, GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_  
e-mail institucional: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br) \_\_\_\_\_  
e-mail pessoal: [edvaldomoraisguaira@gmail.com](mailto:edvaldomoraisguaira@gmail.com) \_\_\_\_\_  
TELEFONE RESIDENCIAL: \*\*\*\*\* \_\_\_\_\_  
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 \_\_\_\_\_  
TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: SIDNEA DE FATIMA OLIVEIRA GUEDES DA SILVA \_\_\_\_\_  
Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA \_\_\_\_\_  
CPF: 260.452.048-67 \_\_\_\_\_ RG: 29.802.974-1 \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: 05 de OUTUBRO de 1977 \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: Rua 06, 1340, Residencial Nádia, Guairá / SP \_\_\_\_\_  
e-mail institucional: [financeiro.directcom@gmail.com](mailto:financeiro.directcom@gmail.com) \_\_\_\_\_  
e-mail pessoal: [sidnea.guedes@hotmail.com](mailto:sidnea.guedes@hotmail.com) \_\_\_\_\_  
Telefone(s): (17) 9 9979-2765 \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



98  
em

**ANEXO LC-03**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

**PROCESSO Nº 115/2021**

**CONTRATO Nº 78/2021**

**CONTRATADA: GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**

**CNPJ Nº 10.977.573/0001-23**

**DATA CONTRATO: 16 de setembro de 2021.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.843,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e três reais)**

**VALIDADE: 12 meses**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet na zona rural do município para atender duas Determinações Judiciais.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA, 16 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

Nome e cargo: EDVALDO DONISETI MORAIS – PREFEITO EM EXERCÍCIO

e-mail institucional: [secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [edvaldomoraisguaira@gmail.com](mailto:edvaldomoraisguaira@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



99  
em

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS

RAZÃO SOCIAL: GUEDES & LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - ME	
CNPJ: 10.977.573/0001-23	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 322.104.103.115
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 14 Nº 467 – CENTRO – GUAÍRA / SP	
FONE/FAX: (17) 3331-9926	CELULAR: (17) 98147-2526
E-MAIL: <a href="mailto:FINANCEIRO.DIRECTCOM@GMAIL.COM">FINANCEIRO.DIRECTCOM@GMAIL.COM</a>	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 15/07/2009 – ULT. ALT. 19/12/2019	
NÚMERO DO REGISTRO: 352 23375143	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

#### SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: SIDNEA DE FATIMA OLIVEIRA GUEDES DA SILVA		
CPF: 260.452.048-67	RG: 29.802.947-1 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/08/2010
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 06 Nº 1340 – RESIDENCIAL NÁDIA – GUAIRA / SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA / EMPRESÁRIA		
TELEFONE/CELULAR: (17) 99979-2765		
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:sidnea.guedes@hotmail.com">sidnea.guedes@hotmail.com</a>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:financeiro.directcom@gmail.com">financeiro.directcom@gmail.com</a>	

#### ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: SIDNEA DE FATIMA OLIVEIRA GUEDES DA SILVA		
CPF: 260.452.048-67	RG: 29.802.947-1 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/08/2010
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA 06 Nº 1340 – RESIDENCIAL NÁDIA – GUAIRA / SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRA / EMPRESÁRIA		
TELEFONE/CELULAR: (17) 99979-2765		
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:sidnea.guedes@hotmail.com">sidnea.guedes@hotmail.com</a>	E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:financeiro.directcom@gmail.com">financeiro.directcom@gmail.com</a>	
NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO:		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO:		
TELEFONE/CELULAR:		
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL INSTITUCIONAL:	